

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

ALEXANDRE KUNEN, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 26/2023, conforme seque

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a aquisição de **Mangueira Chata de Poliuretano (PU) 6**" a ser utilizado nas bombas de recalque das elevatórias de esgoto.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O material em questão será utilizado nas elevatórias de esgoto. Instaladas nas bombas de recalque das elevatórias do Reator UASB bacia "B", Elevatória da COOCAM bacia "A", Elevatória do Country Bairro aparecida e na elevatória do bairro Santo Antônio. E necessárias as trocas destes materiais pois eles têm uma vida útil de aproximadamente 2 anos devidas as condições de trabalhos dos mesmos. A última manutenção foi no ano de 2020, devido as condições severas de trabalho e ao tempo elas apresentam desgastes aparentes como furos rasgos e vazamentos. A não substituição desse material pode ocasionar a paralização de sistemas importantes para a coleta e tratamentos de esgoto do nosso município. Ocasionando assim problemas de saúde pública e gerando multas ambientais já que o esgoto não captado pelas bombas acaba sendo despejado em córregos e riachos que acabam desaguando em rios que nessa época do ano são utilizados por inúmeros banhistas e também pessoas que utilizam os rios para pesca.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Recebida a proposta e analisada, a empresa APP Soluções, Comércio e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.531.738/0001-53, com endereço na Rua Tancredo Neves, 207 — Centro no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, foi selecionada para o fornecimento do objeto, uma vez que atua na comercialização de materiais relativos ao objeto.

A escolha pela empresa dá-se também por ter apresentado proposta com melhor valor e compatível com o do mercado, além de apresentar a documentação necessária.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando, que os valores a serem pagos ao fornecedor do objeto com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a contratação, descrita acima, está adequada.

Visto que foi realizada pesquisa de mercado junto a 03 (três) possíveis fornecedores, dentre os quais o orçamento com o menor valor foi o da empresa escolhida.

Obedecidas as condições do Contrato, o pagamento da nota fiscal relativa ao fornecimento será efetuado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, estando este de acordo com o solicitado.

Objeto	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Mangueiras Chata de Poliuretano (PU): Liso preto, estrutura de alta tenacidade, com trabalho de -50°C a 75°C. Diâmetro de 6"/152mm e espessura da parede 4,2mm com 2.330 gramas por metro e com pressão de serviço de 14kg/m² e uma pressão de ruptura de 42 bar	R\$ 418,00	42 Metros	R\$ 17.556,00

5. DO FUNDAMENTO LEGAL



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		
Programa	Água e Saneamento		
Ação	Manutenção do Sistema de Operação do Sistema de Esgoto		
Despesa	13	33.90.00.00.00.00	



Campos Novos, 23 de novembro de 2023

ALEXANDRE KUNEN

Diretor Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº/2023

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº/2023

CONTRATO Nº/2023

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Campos Novos – Santa Catarina, sito a rua Caetano Carlos, 466, inscrito no CNPJ sob Nº 83.158.105/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Alexandre Kunen, inscrito no CPF sob o nº 023.***.***-26, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa inscrita no CNPJ sob o n°, com sede à, n°, centro no Município de –, representada neste ato pelo seu Administrador Sr., inscrito no CPF sob o n° doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº/2023, bem como das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Campos Novos - SC



2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme especificado, devendo ser observados integralmente o procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço certo e ajustado entre as partes para o fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ (....)**, conforme proposta apresentada pela contratada.
- 3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com à perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação aplicável.
- 3.4. O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado conforme cronograma, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra ou Serviço, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

Campos Novos - SC



- 3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- 3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Orgão	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Programa	Água e Saneamento
Ação	Manutenção do Sistema de Operação do Sistema de Água



Despesa 11 33.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O presente Contrato terá **prazo de execução** de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. O presente Contrato terá prazo de **vigência** até de de 2023, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.
- 5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.
- 5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.
- 5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Campos Novos - SC



- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a realização dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.
- 6.1.2. Efetuar a entrega do serviço nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.1.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 6.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.5. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Campos Novos - SC



- 6.3. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.3.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.3.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- 6.3.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.
- 6.3.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 6.3.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.
- 6.3.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de

Campos Novos - SC



eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.
- 7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Campos Novos - SC



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.
- 8.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, nas seguintes condições:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item:
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Campos Novos - SC



- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.4.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.4.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 8.4.1.
- 8.4.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 8.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.

Campos Novos - SC



8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a

natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente

reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o

ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento

do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-

á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

expressamente disposto em contrário.

8.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da

fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado,

cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

8.8. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente

no órgão ou na entidade.

8.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará

sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao SAMAE pelo

descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Campos Novos - SC



- 9.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetivar a entrega do objeto mediante Protocolo junto ao Setor de Engenharia do SAMAE, localizada na Sede Administrativa, sito à Rua Caetano Carlos, nº 466, centro, no Município de Campos Novos/SC, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.
- 9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e consequentemente aceitação, se for o caso.
- 9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de se for fornecido em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.
- 9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo SAMAE, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá está, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.
- 9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto fornecido.
- 9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas,

Campos Novos - SC



no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Autarquia, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Campos Novos - SC



- 11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais,



cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto – SAMAE junto ao respectivo processo licitatório e a outra via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Campos Novos - SC, de de 2023

ALEXANDRE KUNEN

Diretor

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE **Representante Legal**

....

TESTEMUNHAS: